



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

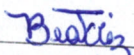
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 184/2018 – de 28 de novembro de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29 / 11 / 18, Edição nº 408


Assinatura

SÚMULA: - Institui o Comitê Intersetorial para o Combate a Automutilação ao Suicídio e Promoção da Vida e da outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção ao Suicídio (Portaria nº 1.876/2006 a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão e governo;

Considerando a importância epidemiológica do registro do suicídio e das tentativas de suicídio em todo o território nacional;

Considerando o aumento observado na frequência do comportamento suicida entre jovens entre 15 e 25 anos, de ambos os sexos, escolaridades diversas e em todas as camadas sociais;

Considerando a possibilidade de intervenção nos casos de tentativas de suicídio e que as mortes por suicídio podem ser evitadas por meio de ações de promoção e prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, assistência social e educação;

Considerando que é responsabilidade conjunta dos poderes combaterem os casos de depressão infanto-juvenil com vistas à proteção da vida;

Considerando que o aumento exponencial de casos de suicídio tem aumentado na região o que gera alarmante preocupação com a saúde física e mental da população e que ocasiona situação emergencial para o combate;

Considerando a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate e treinamento ao atendimento dos casos de suicídio e automutilação e assemelhados;

Considerando os Pactos pela Saúde, em suas três dimensões: Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, estabelecidos pela Portaria nº 399/GM/MS, de 2006 e a recomendação da Organização Mundial da Saúde de que os Estados-Membros desenvolvam diretrizes e estratégias nacionais de prevenção do suicídio; e

Considerando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial para o Combate a Automutilação, ao Suicídio e Promoção da Vida no Município de Assaí.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 2º. O Comitê Intersetorial para o Combate a Automutilação, ao Suicídio e Promoção da Vida, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate a Automutilação e ao Suicídio.

Art. 3º. Fica criado o **COMITÊ INTERSETORIAL PARA O COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO, AO SUICÍDIO E PROMOÇÃO DA VIDA NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – PR**, composto pelos seguintes representantes:

PODER EXECUTIVO

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- I.I – Bruno da Silva Alves
- I.II – Lilian Dalete Siqueira Vieira
- I.III – Lyara Messias de Siqueira

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- II.I – Luzia Aparecida Marques de Souza
- II.II – Diego Rodrigues Marques
- II.III – Edna Tiemi Utiamada

IV – Secretaria Municipal de Educação:

- IV.I – Claudenir Dias dos Santos Silva
- IV.II – Emilene Siena dos Santos

V – Psicólogos;

- V.I – Francis Willian Bueno Lourenço
- V.II – Cintia Bonsanino Alves Castoldo
- V.III – Karina Molin Vicente

Art. 4º. Os membros organizaram-se e através de Assembléia votarão pela composição para assunção dos cargos e das responsabilidades atinentes de:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo; e
- III – Membros

Art. 5º. Ficam os membros que compõem o respectivo comitê, responsáveis por editar o Regimento Interno.

Art. 6º. Compete ao Comitê:

- 1) Implementar políticas, acompanhar e avaliar as ações de combate a Automutilação e ao Suicídio;
- 2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle a Automutilação e ao Suicídio a serem desenvolvidas junto a comunidade local;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- 3) Propor mecanismos que possibilite a plena execução das ações de combate a Automutilação e ao Suicídio;

Parágrafo Único: A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e propor ações de mobilização social para prevenção e combate a Automutilação e ao Suicídio no Município de Assaí;

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 8º. Tratando-se da urgência dos acontecimentos e do risco iminente de surgimento de novos casos, o Comitê deve promover a instrução avaliação dos sintomas de avaliação das ocorrências, e promover, um manual que concomitantemente atuará da seguinte atuação:

- I. Promover junto as Escolas Municipais do Município de Assaí, para cada corpo docente de professores, diretores, funcionários e afins, treinamentos relativos a abordagem a identificação de casos e atuação preliminar;
- II. Promover junto aos pais de cada Escola Municipal do Município de Assaí, recomendações relativas a identificação dos casos, da forma de abordagem as crianças e adolescentes, e instruções relativas a atuação;
- III. Promover canais de comunicação conjunta entre os psicólogos que compõe o quadro de servidores do Município de Assaí;
- IV. Promover reuniões, palestras e afins para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com fito de combater os casos de automutilação e suicídio;
- V. Propagar em todas as instituições de ensino em meios de difusão, através de panfletagem o site e telefone de acesso ao Centro de Valorização da Vida – CVV – www.cvv.org.br
- VI. Diligenciar em políticas de imediata minimização dos riscos e combate indiscriminado dos casos;

Art. 10º. As despesas decorrentes da atuação do comitê correrão por conta de dotação própria remanejadas do orçamento municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal